

**PROTOCOLO GERAL DE AÇÃO ENTRE A UNIVERSIDAD REY JUAN
CARLOS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, PARA
COOPERAÇÃO ACADÊMICA**

Em Móstoles (Espanha) e Vitória (Brasil), no dia e na hora da última das assinaturas eletrônicas inseridas

REUNIDOS

Por um lado, o Sr. Javier Ramos López, Magnífico Reitor da Universidad Rey Juan Carlos, nomeado pelo Decreto 59/2021, de 7 de abril, do Conselho de Governo da Comunidade de Madri (BOCM no. 83, de 8 de abril de 2021), em nome e representação da mesma, de acordo com as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 50 da Lei Orgânica 2/2023, de 22 de março, sobre o Sistema Universitário e pelos Estatutos da referida Universidade, aprovados pelo Decreto 22/2003, de 27 de fevereiro, do Conselho de Governo da Comunidade de Madri (BOCM núm. 54, de 5 de março de 2003, BOCM núm.) 54, de 5 de março de 2003), e modificado pelo Decreto 28/2010, de 20 de maio, do referido Conselho de Governo (BOCM nº 137, de 10 de junho de 2010), com sede em Móstoles (Madri), CP 28933, calle Tulipán s/n e com CIF nº Q2803011B.

Por outro lado, o Sr. Paulo Sergio de Paula Vargas, maior de idade, atuando em nome e por representação da Universidade Federal do Espírito Santo, na qualidade de Reitor da mesma, nomeado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 23 de março de 2020, sediado em Vitória/ES, Brasil CEP 29.075-910, Av. Fernando Ferrari 514, CNPJ-MF nº 32.479.123/0001-43.

Ambas as partes reconhecem mutuamente que têm capacidade jurídica suficiente para firmar este Protocolo Geral de Ação e, em virtude disso

1

FIRMADO POR	FECHA FIRMA
RAMOS LOPEZ FRANCISCO JAVIER	23-10-2023 16:52:13



EXPÕEM

I.- Que um dos objetivos da Universidad Rey Juan Carlos (doravante URJC) é colaborar com o desenvolvimento científico, técnico, cultural e social da Comunidade de Madri, bem como com a difusão, valorização e transferência de conhecimentos a serviço da ciência, da tecnologia e da cultura, da qualidade de vida e do desenvolvimento econômico, promovendo o desenvolvimento tecnológico, a transferência de tecnologia e a inovação como aplicação dos resultados da pesquisa, buscando a maior projeção social de suas atividades, por meio do estabelecimento de canais de colaboração, acordos, contratos e estruturas implementadas pela Lei Orgânica 2/2023, de 22 de março, sobre o Sistema Universitário, a fim de auxiliar a sociedade, com o objetivo de favorecer o progresso social, econômico e cultural e contribuir para a melhoria do sistema educacional por meio da promoção dos meios tecnológicos mais avançados.

II.- Que a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) tem entre seus objetivos promover o progresso científico, tecnológico, educacional, cultural e social por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, produzindo, transferindo e socializando conhecimentos e inovações que contribuam para a formação do cidadão, visando ao desenvolvimento sustentável em nível regional, nacional e internacional.

III.- Que tanto a Universidad Rey Juan Carlos quanto a Universidade Federal do Espírito Santo expressam sua vontade de responder com garantia ao desafio científico que a sociedade exige, com seu compromisso mútuo com a melhoria permanente da qualidade da pesquisa, da formação e dos serviços, estão interessadas em colaborar conjuntamente para cumprir esses objetivos declarados e, portanto, utilizar seus recursos para produzir e promover os objetivos por meio de diferentes formas de colaboração que, a título de exemplo e não de limitação, serão estabelecidas como objetivos deste Protocolo Geral.

VI.- Que, para esse fim, a URJC e a UFES desejam estabelecer um plano de colaboração, subscrevendo o presente Protocolo Geral de Ação, de acordo com as seguintes

FIRMADO POR	FECHA FIRMA
RAMOS LOPEZ FRANCISCO JAVIER	23-10-2023 16:52:13



DISPOSIÇÕES

PRIMEIRA. - Objeto

O objetivo do presente Protocolo Geral é estabelecer um espaço de colaboração entre a Universidad Rey Juan Carlos e a Universidade Federal do Espírito Santo, para o desenvolvimento de ações e atividades conjuntas em benefício de ambas as partes, nas áreas e modalidades indicadas nas cláusulas seguintes. Essas ações e modalidades de colaboração estabelecidas no presente Protocolo serão objeto de concretização e materialização mediante acordos entre as partes, que serão formalizados por escrito por meio de Convênios nos quais se determinarão os programas de trabalho, as finalidades e objetivos propostos e os meios necessários para sua realização, e que serão incorporados como anexos ao presente Protocolo Geral.

SEGUNDA. - Duração

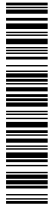
A duração inicial deste Protocolo Geral de Ação será de cinco (5) anos a partir da data de sua assinatura e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura. Ele poderá ser prorrogado por um período de até cinco anos adicionais por acordo expresso das partes, que deverá ser formalizado pelo menos um (1) mês antes do vencimento do período acordado ou de qualquer uma de suas prorrogações.

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente Protocolo Geral mediante denúncia por escrito à outra parte seis meses antes da data em que deseja rescindir o presente Protocolo Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

No caso de, na data da rescisão por qualquer motivo, existir um Acordo celebrado nos termos deste Protocolo Geral, a colaboração continuará até a conclusão da atividade específica prevista ou, quando apropriado, de acordo com as disposições específicas nele contidas.

3

FIRMADO POR	FECHA FIRMA
RAMOS LOPEZ FRANCISCO JAVIER	23-10-2023 16:52:13



TERCEIRA.- Linhas de Colaboração

Para a implementação do objetivo deste Protocolo Geral, ambas as partes concordam que podem propor uma à outra o desenvolvimento de diferentes atividades. Essas colaborações serão articuladas por meio da assinatura de acordos mais específicos.

- Cooperação em projetos ou programas de cooperação e desenvolvimento mediante a assinatura dos contratos pertinentes para trabalhos científicos, tecnológicos, humanísticos ou artísticos, bem como para atividades específicas de treinamento, de acordo com as disposições do artigo 60 da Lei Orgânica 2/2023, de 22 de março, sobre o Sistema Universitário.
- Cooperação em programas de treinamento ou intercâmbio para equipes técnicas e de pesquisa.
- Uso de determinadas instalações e equipamentos disponíveis de ambas as instituições, sob condições a serem mutuamente acordadas.
- Cooperação em programas de difusão de tecnologia e inovação
- Patrocínio/colaboração recíproca em conferências, ciclos, seminários ou eventos organizados por qualquer uma das partes.
- Também é desejo de ambas as partes que os alunos da Universidad Rey Juan Carlos possam colaborar com a UFES realizando estágios nas atividades próprias da instituição, o que poderá dar origem a um Convênio Específico de Cooperação Educacional entre as mesmas instituições para esses estágios.

FIRMADO POR	FECHA FIRMA
RAMOS LOPEZ FRANCISCO JAVIER	23-10-2023 16:52:13



QUARTA.- Conteúdo dos acordos específicos

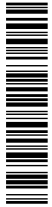
Cada projeto ou programa de ação no âmbito deste Protocolo deverá ser objeto de um Acordo que deverá conter, entre outros, os seguintes aspectos:

- Definição do objetivo a ser alcançado.
- Descrição do plano de trabalho, incluindo as diferentes fases do plano e a cronologia de seu desenvolvimento.
- O orçamento total e os recursos materiais e humanos necessários para o programa ou ação em questão, especificando as contribuições de cada entidade. Ambas as instituições se esforçarão para otimizar seus próprios recursos a fim de reduzir ao máximo os custos orçamentários.
- Responsáveis pelo desenvolvimento do trabalho em ambas as partes, bem como os interlocutores no acompanhamento do trabalho em ambas as partes.
- Regras para coordenação, implementação e monitoramento do programa de trabalho.
- Declaração específica sobre confidencialidade, publicação e propriedade dos resultados.
- Cláusulas adicionais.

QUINTA.- Comissão de acompanhamento

Para o estrito cumprimento dos objetivos e obrigações descritos no presente Protocolo Geral de Ação, bem como para dirimir quaisquer divergências que possam existir entre as partes quanto à interpretação e ao cumprimento do presente Protocolo Geral de Ação, será constituída uma Comissão de Acompanhamento paritária, composta por 4 (quatro) membros, da qual farão parte: pela Universidade Rey Juan Carlos, o Vice-Reitor de Relações Internacionais e uma e professora da área de Tecnologia Eletrônica; e pela Universidade Federal do

FIRMADO POR	FECHA FIRMA
RAMOS LOPEZ FRANCISCO JAVIER	23-10-2023 16:52:13



Espírito Santo, o Secretário de Relações Internacionais e a chefe da Divisão de Acordos de Cooperação (DAC) da UFES

A Comissão de Acompanhamento poderá elaborar suas próprias regras de funcionamento e se reunirá quando solicitada por qualquer uma das partes e, no mínimo, uma vez por ano. A Secretaria Geral da Universidade Rey Juan Carlos deverá ser notificada por escrito de quaisquer alterações ou modificações que possam ocorrer na referida Comissão.

A Comissão de Acompanhamento terá as seguintes funções, entre outras:

- Propor possíveis colaborações em temas de interesse comum.
- Preparar os Acordos para a implementação deste Protocolo Geral sobre os assuntos selecionados dentro das modalidades de colaboração estabelecidas na cláusula terceira ou naquelas outras acordadas pelas partes.
- Submeter as propostas que elaborar aos órgãos competentes das duas partes.
- Acompanhar os acordos que forem estabelecidos.

SEXTA. - Troca de informações e confidencialidade

Ambas as partes outorgam, em geral, a qualificação de informação reservada à informação obtida em aplicação do presente Protocolo Geral e dos Acordos que se subscrevam no desenvolvimento do mesmo, de modo que assumem, de boa fé, o compromisso de uso estrito por parte de suas respectivas organizações, de acordo com o destino ou finalidade acordados em sua divulgação.

6

FIRMADO POR	FECHA FIRMA
RAMOS LOPEZ FRANCISCO JAVIER	23-10-2023 16:52:13



SÉTIMA.- Proteção de dados pessoais

As partes do presente Protocolo se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais necessários para sua execução em conformidade com as garantias estabelecidas abaixo e de acordo com a respectiva legislação aplicável em cada caso:

- A Universidad Rey Juan Carlos está obrigada a cumprir o disposto no Regulamento (UE) 679/2016 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas físicas, na Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, relativa à proteção de dados pessoais e garantia dos direitos digitais e em outras normas setoriais em vigor.
- A Universidade Federal do Espírito Santo está obrigada a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709/2018.

Cada parte será responsável pelo processamento dos dados pessoais que realizar e pelo cumprimento das disposições dos regulamentos acima mencionados, e cada parte se compromete a agir com transparência e a cooperar de forma justa no processamento dos dados necessários para a implementação deste Protocolo.

Em conformidade com os regulamentos acima mencionados, as partes se comprometem a cumprir os deveres relativos à informação das partes interessadas, à obtenção de consentimento quando necessário, ao exercício de seus direitos e a outros requisitos de legalidade, legitimidade, organização e segurança estabelecidos pelos regulamentos aplicáveis.

Os dados pessoais dos signatários do presente Protocolo, bem como das demais pessoas que nele figuram, serão incorporados à atividade de tratamento "assessoria em acordos" de responsabilidade da Universidad Rey Juan Carlos, que conta com um Delegado de Proteção de Dados, que pode ser contatado em protecciondedatos@urjc.es, cuja finalidade é administrar a celebração, o cumprimento e a execução do presente acordo e cujas bases legais são as previstas no artigo 6.1.(b) e (e) RGPD. Os dados pessoais

FIRMADO POR	FECHA FIRMA
RAMOS LOPEZ FRANCISCO JAVIER	23-10-2023 16:52:13



poderão ser comunicados às Administrações Públicas e autoridades estabelecidas por Lei e serão mantidos pelo tempo necessário para a execução do presente protocolo.

Os interessados poderão exercer seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação de tratamento, portabilidade, oposição e outros direitos reconhecidos na normativa aplicável, perante a Universidad Rey Juan Carlos, C/ Tulipán s/n, 28933-Móstoles, e através de sua sede eletrônica ou consultando protecciondedatos@urjc.es, assim como exercer seu direito de reclamação perante a Agência Estatal de Proteção de Dados.

Por parte da UFES, a universidade mantém um modelo sistematizado de coleta e identificação de informações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A LGPD é a primeira lei específica de proteção de dados no Brasil e impõe regras sobre o armazenamento, o controle e o processamento de dados pessoais dos usuários, visando ao direito à privacidade, por meio de uma padronização para a proteção de dados considerados sensíveis.

Os dados pessoais informados são processados por servidores especializados, levando em conta os preceitos éticos, legais e morais. Todas as informações, tanto as coletadas automaticamente pelos sites quanto as fornecidas pelos usuários, são registradas e armazenadas em bancos de dados próprios, de acordo com as regras de segurança, confidencialidade e integridade. A UFES não repassará as informações coletadas a terceiros. Todas as informações relativas aos usuários somente serão repassadas com o seu consentimento.

Quaisquer dúvidas sobre as condições estabelecidas na Política de Privacidade da UFES podem ser sanadas enviando um e-mail para ouvidoria@ufes.br. Por meio desse e-mail, o usuário também pode solicitar, a qualquer momento, a exclusão e a limitação do uso de seus dados pessoais.

FIRMADO POR	FECHA FIRMA
RAMOS LOPEZ FRANCISCO JAVIER	23-10-2023 16:52:13



OITAVA. – Princípio de Igualdade

O princípio da igualdade de tratamento e de oportunidades e a participação equilibrada de mulheres e homens em todas as áreas cobertas pelo presente Protocolo Geral deverão fundamentar a implementação do presente Protocolo e dos acordos de colaboração específicos a serem assinados. Ambas as partes buscarão ativamente a integração desses princípios nas iniciativas realizadas no âmbito do presente Protocolo Geral e naquelas que o desenvolvem, bem como na implementação e no desenvolvimento de todas as atividades.

E, em conformidade com os termos deste protocolo, ambas as partes assinam este Protocolo Geral de Ação, em duas vias, no local e na data indicados acima.

Pela Universidad Rey Juan Carlos

Pela Universidade Federal do Espírito Santo

Javier Ramos López
Reitor

Paulo Sergio de Paula Vargas
Reitor

Yuri Luiz Reis Leite
Secretário de Relações Internacionais

FIRMADO POR	FECHA FIRMA
RAMOS LOPEZ FRANCISCO JAVIER	23-10-2023 16:52:13

